MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, CAFÉ E AÇÚCAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/11/2023 ÀS 09:00 HORAS

IMPUGNAÇÃO apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 47/2023, contra os termos do Edital do referido Pregão, pela licitante: **COMERCIAL VENER LTDA – CNPJ Nº 65.353.401/0001-70.**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo em vista, ter sido recebido no dia 10 de novembro de 2023. Conforme determina o Edital no item 3.1 e legislação vigente que diz: "até dois dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital". O Pregoeiro decidirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Processo temporariamente suspenso em 13/11/2023, com publicação em 14/11/2023 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

2 – DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende IMPUGNAR o Edital do Pregão Presencial nº 47/2023, em especial, acerca da omissão, ao não solicitar de todos os licitantes, a apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA e Alvará Sanitário. Ao analisar o edital, continua a licitante, verifica-se que não é exigido de todas as licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA e Alvará Sanitário, documentos essenciais para demonstrar que as empresas respeitam as boas práticas sanitárias.

Ora, a própria legislação exige que as empresas que exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, expedir, distribuir produtos mencionados no edital, é necessário a Autorização da ANVISA. Demonstrou através de diversas decisões de outros Órgãos Públicos o entendimento que pleiteia nesse momento.

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Ao final requer: seja recebida a presente impugnação e que seja julgado procedente para exigir de todos os licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA e o Alvará Sanitário, sob pena de inabilitação.

3 – DA ANÁLISE

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 47/2023, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Devemos salientar que, a priori, é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey 2005). Dessa forma, passa-se a análise da impugnação apresentada:

Exigir de todos os licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA e o Alvará Sanitário, sob pena de inabilitação.

A licitante requer, em breve síntese, que aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer, com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



impugnados, remarcando nova data para abertura dos envelopes de propostas e habilitação, nos termos da legislação vigente.

4 – DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no artigo 11, Inciso II e 18, Parágrafo 1°, do Decreto n° 5.450/2005, após análise e conclusão, sem mais nada a evocar, CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa COMERCIAL VENER LTDA, no Processo Licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial n° 47/2023, e no mérito, ACATO PARCIALMENTE aos pedidos da licitante, fixando a exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) ANVISA e o Alvará de funcionamento apenas para os LOTES 01 e 04, mantendo incólume o Edital em comento nas demais cláusulas, com os devidos esclarecimentos necessários para a adequada formulação da proposta. Determino de imediato a reabertura dos prazos para entrega dos envelopes de propostas e habilitação, com sessão marcada para o dia 27/11/2023 às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Moema/MG.

Esta é a decisão,

Moema/MG, 13 de novembro de 2023.

Edmilson Batista Nunes

Pregoeiro